

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 3.263, de 1.º de dezembro de 2025.

Institui, no âmbito do Município de Sabará, a “Cãominhada” e a Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre os Animais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ aprova:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Sabará:

I – a Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre os Animais, a ser realizada, anualmente, na semana em que recair o dia 04 de outubro, data em que se comemora o Dia Mundial dos Animais;

II – a “Cãominhada”, evento anual de encerramento da Semana Municipal, voltado à integração comunitária e à promoção da guarda responsável e do bem-estar animal.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – animal doméstico: aquele adaptado ao convívio com o ser humano, especialmente cães e gatos;

II – tutor ou responsável: pessoa física ou jurídica que detenha a guarda, vigilância ou responsabilidade de fato pelo animal;

III – bem-estar animal: condição na qual o animal é capaz de expressar seu comportamento natural, livre de fome, sede, dor, doença e estresse desnecessário, nos termos das “cinco liberdades” reconhecidas em normas e boas práticas de manejo;

IV – adoção responsável: entrega de animal a novo tutor com informações, triagem e compromissos mínimos de cuidados, vedado o abandono.

Art. 2º A Semana Municipal tem por objetivos:

I – promover a posse/guarda responsável e o respeito aos animais;

II – incentivar a adoção responsável e o combate ao abandono;

3.263

mp A

III – divulgar informações sobre saúde, vacinação, castração, identificação (microchip/registo), alimentação, higiene e manejo adequado;

IV – realizar ações educativas em escolas, praças e espaços públicos;

V – fomentar parcerias com organizações da sociedade civil, protetores independentes, clínicas e instituições de ensino;

VI – apoiar ações de proteção, defesa e bem-estar animal, com enfoque intersetorial (saúde, meio ambiente, educação, segurança, mobilidade e assistência social).

Art. 3º São diretrizes da política instituída por esta Lei:

I – educação ambiental continuada e cidadania;

II – saúde única (integração saúde humana-animal-meio ambiente);

III – prevenção de zoonoses e estímulo a esterilização/castração ética;

IV – acessibilidade e inclusão nas atividades;

V – segurança pública e ordenamento de uso de vias e praças durante eventos;

VI – transparência e avaliação de resultados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover e apoiar, diretamente ou por meio de convênios, termos de colaboração, fomento ou cooperação com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação aplicável, as seguintes ações durante a Semana Municipal:

I – palestras, oficinas, seminários e campanhas educativas;

II – feiras de adoção responsável, com triagem e termos de compromisso;

III – campanhas de vacinação e de identificação dos animais;

IV – ações de castração e mutirões de atendimento clínico básico, respeitadas as normas sanitárias e de ética profissional;

V – campanhas de arrecadação de ração, medicamentos e insumos para animais em situação de vulnerabilidade;

VI – produção e distribuição de materiais pedagógicos e informativos impressos ou digitais.

Art. 5º A “Cãominhada” constitui o evento oficial de encerramento da Semana Municipal, com finalidade de integração comunitária, estímulo à atividade física dos tutores e divulgação de campanhas de proteção e bem-estar animal.

§ 1º O evento poderá contar com pontos de água, áreas de sombrite, estações de coleta de dejetos, orientação veterinária básica e primeiros socorros.

§ 2º É vedada a comercialização de animais durante o evento, admitidas feiras de adoção responsável.

§ 3º Poderá ser instituído selo ou certificado “Amigo dos Animais” para parceiros e apoiadores que cumprirem critérios definidos em regulamento.

Art. 6º A participação na “Cãominhada” observará, no mínimo, as seguintes condições (a serem divulgadas previamente pela organização):

- I – guia/coleira obrigatória para todos os animais;
- II – focinheira quando tecnicamente indicada por profissional habilitado ou por exigência normativa específica;
- III – carteira de vacinação atualizada, especialmente contra a raiva;
- IV – proibição de participação de fêmeas no cio e de animais com doenças infectocontagiosas;
- V – responsabilidade do tutor quanto à guarda do animal, à reparação de eventuais danos e ao recolhimento de dejetos;
- VI – observância do Código de Posturas, normas de trânsito e uso do espaço público e orientações dos órgãos competentes;
- VII – garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- VIII – possibilidade de limitação de público/percursos por motivos de segurança e mobilidade urbana.

Art. 7º O Poder Executivo designará órgão gestor da política prevista nesta Lei, preferencialmente a secretaria com atribuições de meio ambiente/proteção animal, com cooperação das áreas de saúde, educação, segurança, mobilidade, cultura e comunicação.

§ 1º Poderá ser instituído Comitê Gestor Intersetorial, com a participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil, para planejamento, acompanhamento e avaliação das ações.

§ 2º O Executivo poderá elaborar plano anual de ações da Semana Municipal, com metas, cronograma e estimativa de custos.

Art. 8º O Município poderá celebrar parcerias e patrocínios com pessoas físicas ou jurídicas para apoio às ações previstas nesta Lei, observado o interesse público, a impessoalidade, a transparência e a legislação pertinente.

Parágrafo único. Fica o Executivo autorizado a realizar chamamentos públicos e a firmar os instrumentos necessários à execução das ações, conforme a legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil.

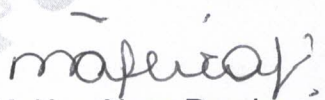
Art. 9º A Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre os Animais e a “Cãominhada” passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas de finanças públicas, podendo ser utilizados recursos de transferências voluntárias e emendas parlamentares legalmente destinadas à finalidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sabará, 1.º de dezembro de 2025.


André Luiz Soares
Vereador presidente


Maiára Alves Pereira
Vereadora Secretária

3.263